

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.000283/2026-51

1. OBJETIVO

1.1. Os objetivos da presente contratação são principalmente dois:

- a) Reduzir os gastos com energia elétrica por meio de ações visando a eficiência energética das instalações e sistemas das unidades da Rede HU Brasil;
- b) Obter financiamento para tais ações por meio dos recursos das concessionárias de energia elétrica destinados à implementação de projetos visando eficiência energética das instalações de seus clientes.

1.2. Secundariamente, tais projetos devem também visar aos seguintes resultados:

- a) Diminuir os custos de manutenção dos sistemas prediais e equipamentos elétricos;
- b) Aumentar a confiabilidade do suprimento de energia e dos sistemas prediais;
- c) Modernizar os sistemas prediais; e
- d) Melhorar imagem institucional junto a usuários e população em geral.

2. OBJETO

2.1. Elaboração e execução de projeto de eficiência energética mediante chamada pública da Energisa Paraíba, tais como: modernização de equipamentos/sistemas eletromecânicos e instalação de fontes renováveis (solar), recebendo financiamento do Programa de Eficiência Energética (PEE) para as Unidades Consumidoras do Hospital Universitário Alcides Carneiro e Unidade da Mulher.

2.2. A partir da presente licitação originará um contrato para as atividades citadas no item 2.1. A presente contratação vincula a Contratante a realizar nova contratação com a licitante vencedora, para a execução dos serviços previstos no Projeto de Eficiência aprovado na respectiva CPP, em regime de *turn-key*, excetuando-se os casos em que a própria concessionária executará tais serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	CATSER
1	Elaboração e execução de projeto de eficiência energética mediante chamada pública da Energisa Paraíba, tais como: modernização de equipamentos/sistemas eletromecânicos e instalação de fontes renováveis (solar), recebendo financiamento do Programa de Eficiência Energética (PEE) para as Unidades Consumidoras do Hospital Universitário Alcides Carneiro e Unidade da Mulher.	A ser definida após o êxito na chamada pública da Energisa	UN	20060

2.3. A natureza da contratação é não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e não adotará o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço.

2.4. O objeto da licitação tem a natureza de execução de serviço especial de engenharia, conforme IBRAOP OT - IBR 002/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da HUBrasil.

2.5. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, conforme art. 188 da RCC 3.0. O contrato será reavaliado periodicamente, a cada 12 meses.

2.5.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.5.1.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, conforme art. 188 da RCC 3.0. O prazo é justificado para que a empresa possa utilizar de todo potencial de eficiência energética em uma matriz e planejar as ações de eficiência em várias chamadas públicas sucessivas, não ficando assim limitado às restrições orçamentárias de apenas uma chamada pública, ampliando as diretrizes orçamentárias e alcançando ações de eficiência duradouras.

2.5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar a HU Brasil e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos à concessionária, desde que haja OS emitida pela HU Brasil autorizando a elaboração dos projetos para o HUAC.

2.5.1.3. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar a HU Brasil nos projetos apresentados e/ou homologados pela concessionária durante o período em que o Contrato para a execução dos projetos de eficiência energética esteve vigente.

2.5.1.4. O item anterior justifica-se, pois os projetos poderão ser homologados pela concessionária ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre HU Brasil e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

2.5.1.5. O contrato será reavaliado periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes possam se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou a extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. As Concessionárias e Permissionárias de energia elétrica devem cumprir o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e a Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, que prevê o lançamento edital(is) de chamada(s) pública(s) com a finalidade de selecionar “propostas de projetos” de conservação de energia e de uso racional de energia elétrica para integrar seus Programas de Eficiência Energética. De fato, a Lei nº 9.991 obriga as concessionárias a reterem parte de sua Receita Operacional Líquida e a aplicarem em projetos de eficiência energética, conforme regulamentação da Aneel.

3.1.2. A oportunidade de se realizar melhorias nas instalações custeadas a fundo perdido para a HU Brasil (ou com contrapartida previamente aprovada), além da redução de gastos com energia elétrica, leva a constatação da importância e da necessidade da participação nas referidas chamadas públicas a serem lançadas, pelas concessionárias e permissionárias, com vistas a implementar ações sustentáveis e promover a eficiência no consumo de energia elétrica do HUAC.

3.1.3. É interesse da HU Brasil desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais. As Chamadas Públicas de Projetos, que integram o Programa de Eficiência Energética da ANEEL (PEE), é uma grandiosa oportunidade de angariar recursos com o objetivo de estimular o uso eficiente de energia elétrica no HU em questão.

3.1.4. Com a contratação, a HU Brasil busca fomentar as contratações sustentáveis segundo o critério da eficiência energética, que é de suma importância frente ao universo de suas edificações e ao panorama atual das contratações públicas sustentáveis, ao tempo em que atende ainda à Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, (conhecida como Lei da Eficiência Energética), que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa desenvolver, difundir e estimular a eficiência energética no País.

3.1.5. As ações voltadas ao uso eficiente e conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, bem como à melhoria da qualidade com eficiência dos sistemas elétricos e possível geração de energia elétrica por fonte renovável e vem atender ao disposto nos normativos, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014, Instrução Normativa SLTI/MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015 e Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, regentes da matéria.

3.1.6. De forma a contextualizar a necessidade do pleito, ressalte-se três dos desafios enfrentados pelo HUAC, quais sejam: redução das despesas com serviços de energia, maior eficiência na utilização de recursos naturais como energia e promoção de contratações sustentáveis.

3.1.7. Assim sendo, em observância aos comandos insculpidos no Art. 170, inciso VI, e no Art. 225 da Constituição Federal, elaborou-se o presente Termo de Referência com vistas à melhoria da gestão energética das instalações do HUAC.

3.1.8. Para concorrer à participação nas Chamadas Públicas, faz-se necessário atender a uma série de análises e diagnósticos, que requer a atuação de consultoria específica e especializada, na medida em que a HU Brasil não dispõe dessa expertise dentre os seus técnicos. Com efeito, as regras da Aneel e das Concessionárias, por exemplo, impõem a utilização do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP (EVO – Efficiency Valuation Organization, vol. 1 - EVO 10000 - 1:2010 Br, janeiro de 2012), cuja aplicação não é de conhecimento ou familiaridade da maior parte dos técnicos da HU Brasil.

3.1.9. Nesse sentido, propõe-se o Cadastro e seleção de empresas, para atender a finalidade do objeto da contratação.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM MODO *TURN-KEY*

3.2.1. A execução dos serviços de engenharia pela própria empresa contratada para a elaboração dos Projetos de Eficiência Energética (*turn-key*) se justifica pelos motivos seguintes:

3.2.2. O planejamento e a licitação de serviços de engenharia previstos nos Projetos de Eficiência aprovados nas Chamadas Públicas das concessionárias de energia elétrica demandam alguns meses de trabalho e submetem a Administração a riscos relacionados ao processo licitatório (licitação fracassada ou deserta, impugnações, judicializações, etc.) que podem ocasionar a perda dos recursos obtidos da concessionária, visto que existe um prazo máximo para a execução do projeto aprovado. Ressalta-se aqui que, por vezes, após a aprovação da concessionária mas antes de licitar a obra, é necessário ainda detalhar os projetos em nível executivo, o que torna o prazo para a execução ainda mais exíguo.

3.2.3. Além disso, é prática corrente em algumas concessionárias, principalmente as de caráter privado, a contratação em modo *turn-key*, quando os recursos financeiros são repassados diretamente à ESCO que elaborou os projetos (Modalidade 1). Aqui, em geral, a ESCO não só elabora os diagnósticos e projetos (dentre outras ações), como também realiza a aquisição dos bens e insumos e executa os serviços previstos nos projetos. Outras concessionárias (em geral, públicas), ao contrário, repassam os recursos ao consumidor, que precisa por sua vez repassar os valores devidos à ESCO pelos projetos e providenciar a execução dos serviços (Modalidade 2). Universidades federais, em geral, se utilizam de fundações de apoio como intervenientes financeiras para que estas recebam os recursos das concessionárias e os repassem às ESCOs, realizando, desta forma, também elas um *turn-key*. Outros órgãos públicos como o Serpro (Edital nº 68/2018) optam por executar os serviços como *turn-key* quando na Modalidade 1 mas licitar a execução dos serviços quando na Modalidade 2, abrindo mão do *turn-key* e assumindo os riscos inerentes à opção. Ressalta-se que o Serpro, ao contrário da HU Brasil, não é totalmente dependente do Tesouro, o que possibilita mais agilidade para a assinatura do contrato e utilização dos recursos das CPPs.

3.2.4. Opta-se, portanto, por realizar um *turn-key* que abranja projeto e execução. O valor inicial da presente contratação é R\$ 0,00 (zero real), mas a Contratante se compromete a realizar os pagamentos devidos, conforme o que está disposto neste Termo de Referência e nas chamadas públicas.

3.2.5. É importante ressaltar que a presente licitação já contempla a disputa pública de empresas para a execução dos serviços que serão escopo dos novos contratos.

3.2.6. Além disso, cumpre ressaltar que todas as despesas, tanto dos valores para as futuras Contratadas, como para os fornecedores dos materiais, equipamentos e instalações quando da execução do projeto, serão decorrentes preferencialmente dos recursos liberados pela concessionária, podendo haver, desde que previamente aprovado, desembolso de recursos da Contratante como contrapartida ao investimento da concessionária. As contrapartidas financeiras, caso previstas nos editais das Chamadas Públicas, podem favorecer a eleição do projeto aumentando significativamente a sua pontuação.

3.2.7. A vantagem desta contratação e da participação do HUAC no programa, se configura pela obtenção de recursos financeiros a fundo perdido e economia decorrente das melhorias implantadas devido a execução dos projetos homologados junto à

concessionária de energia elétrica.

3.2.8. Destaca-se que as regras do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) da Aneel impõem rigorosos critérios de aceitação (análise de preços, de custo-benefício, medição e verificação de resultados, dentre outros) dos pleitos das Chamadas Públicas e da execução dos serviços aprovados, o que respalda o HUAC quanto à qualidade e eficácia dos projetos, bem como da economicidade dos serviços executados. Caso o HUAC desejasse realizar o investimento por conta própria, riscos de atrasos ou má qualidade dos projetos deveriam ser considerados.

3.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O valor médio esperado de cada projeto é definido através do Edital da Chamada Pública lançado anualmente. Esse valor pode ser modificado, mas, apenas como exemplo, o Edital CPP 001/2025 limitou projetos para cada unidade consumidora do grupo Poder Público em **R\$ 200.000,00**.

3.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.4.1. A contratação em tela está em consonância com o item 14 do atual Plano Anual de Compras HUAC-UFCG/HU BRASIL 2026 - Versão 1.0 (56695837).

3.5. AGRUPAMENTO DE ITENS

3.5.1. A opção por fazer esta licitação em grupo de Unidade Consumidoras tem fundamento na necessidade de padronizar e qualificar as intervenções nos hospitais. É importante citar também que com a licitação centralizada garante uma maior atratividade da concorrência proporcionando maior competitividade.

3.5.2. Os itens desta licitação - ou seja, o diagnóstico energético de cada Unidade Consumidora e as ações decorrentes para a participação da unidade na chamada pública da concessionária - serão agrupados em 1 GRUPO de forma a se aumentar a concorrência ao mesmo tempo em que se preserva certo ganho de escala.

3.5.3. A preferência por uma única licitante ganhar um grupo é para que haja garantia da uniformidade e da compatibilidade entre os projetos (ITENS) e não haja custos adicionais com viagens, pessoal e entre outras despesas para mais de uma empresa, aumentando o valor de medida a ser licitado.

3.5.4. Com vistas a facilitar a fiscalização contratual, será celebrado um único contrato para filial HU Brasil (HUAC), cabendo às equipes de engenharia e arquitetura o seu acompanhamento e fiscalização.

3.5.5. As descrições de cada Item do GRUPO ÚNICO, bem como os endereços das edificações, se encontram no Memorial de infraestrutura do HUAC (60537813).

3.6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.6.1. Aumentar a eficiência energética de edificações é uma ação claramente benéfica à redução da emissão de poluentes na atmosfera e do aquecimento climático. Esta é a premissa básica de todos os projetos. Outrossim, outros critérios mais específicos, como os contidos no Manual de [Diretrizes de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários](#), deverão ser aplicados no decorrer da fase de elaboração de projetos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para o serviço em questão, a contratada deverá cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas da concessionária de energia elétrica, promovendo a participação do HUAC no Programa de Eficiência Energética, visando ao financiamento das ações de eficiência energética conforme as chamadas públicas da concessionária.

4.1.2. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá favorecer a participação do HUAC em cada chamada pública, a menos que o diagnóstico energético elaborado por ela indique a inviabilidade da ação. Mesmo que o complexo hospitalar tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), na concessionária atuante na Paraíba.

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Hospital na respectiva Chamada Pública.

4.1.4. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas.

4.1.5. Quando da assinatura do Contrato, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS) autorizando a Contratada a visitar as instalações do hospital e identificar as oportunidades de aumento de eficiência energética das instalações da unidade, gerando um Plano Diretor de Eficiência Energética (PDEE) para o complexo hospitalar. O PDEE deverá conter um planejamento sucinto do escopo a ser apresentado nas chamadas públicas em cada ano em que o contrato estiver vigente.

4.1.5.1. Para este tipo de OS, o prazo máximo para que a Contratada se apresente nas dependências do HUAC é de 30 dias. O prazo para elaboração e entrega do PDEE é de até 60 dias. Ambos os prazos devem ser, contados a partir da data da OS.

4.1.5.2. O PDEE poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, desde que a fiscalização do contrato aprove as alterações propostas.

4.1.5.3. Após recebimento do PDEE, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4.1.6. Posteriormente, após o dia 1º de janeiro de cada ano da vigência contratual, será emitida uma nova OS para cada UNIDADE CONSUMIDORA abrangidas em que for identificada a viabilidade técnica e econômica para a participação nas Chamadas Públicas, de acordo com o PDEE da unidade. Caso a Contratante e/ou a Contratada identifiquem a inviabilidade da participação, a Contratada deverá demonstrar tal fato em revisão do PDEE: se a fiscalização estiver de acordo com os argumentos

apresentados, ela não emitirá a OS ou deverá emitir ofício com o cancelamento da OS, caso já tenha sido emitida.

4.1.7. O Recebimento Definitivo do PDEE é condicionante à emissão das OSs para a participação nas chamadas públicas, salvo no caso de um edital de chamada pública for lançado durante o prazo de elaboração do PDEE.

4.1.8. A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen® para o diagnóstico ou **software similar** e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas exigências do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética).

4.1.9. A Contratada cederá os direitos autorais à HU Brasil de todos os projetos, diagnósticos, memoriais, descritivos, desenhos, orçamentos e outros documentos relativos aos pleitos submetidos às concessionárias e elaborados por ela, conforme Termo de Cessão de Direitos Autorais presente no Anexo V - Declaração de pleno conhecimento (60502551), caso o pleito seja aprovado na Chamada Pública.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. No início do contrato, singularmente, a Contratada elaborará o Plano Diretor de Eficiência Energética (PDEE), contendo um planejamento básico do escopo de cada projeto a ser submetido nas chamadas públicas. O documento não será detalhado como o Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico Energético, nem precisa de levantamento exaustivo de informações, mas servirá para alinhamento de expectativas de Contratada e Contratante quanto à participação nas chamadas públicas. O PDEE deverá conter os seguintes elementos mínimos:

4.2.1.1. Listagem de tipos de sistemas passíveis de serem escopo dos projetos de eficiência energética (iluminação, aquecimento de água, placas fotovoltaicas, etc.), com informações relevantes como consumo estimado (kWh), capacidade (litros, TR) etc.;

4.2.1.2. Data prevista da próxima chamada pública (a indicação do trimestre em que geralmente a concessionária publica o edital é suficiente);

4.2.1.3. Escopo do projeto de cada chamada pública, Relação Custo-Benefício (RCB) estimada e valor estimado do investimento;

4.2.1.4. Outras ações relacionadas a eficiência energética que podem ser adotadas pelo HUAC, independentemente dos projetos a serem submetidos nas chamadas públicas (mudanças de processos de trabalho, substituição de componentes de baixo custo, etc.).

4.2.2. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

4.2.2.1. **Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico Energético** - elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública (antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto à fiscalização do contrato).

4.2.2.2. **Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução em turn-key** - havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

- a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial;
- b) Detalhamento de projetos em nível de projeto executivo (em conformidade com § 2º do Art. 43 da Lei nº 13.303), se for o caso; e
- c) Execução das melhorias: aquisição/instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionária.

4.2.2.3. **Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:**

- a) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PROPEE, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br);
- b) Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no PROPEE, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br), a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

4.2.2.4. **Gestão e Acompanhamento da implementação dos projetos** (de responsabilidade da Contratada):

- a) acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
- b) emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;
- c) emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o hospital e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

4.2.2.5. **Treinamento:** treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pela contratante, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

4.3. MODALIDADES DE REPASSE FINANCEIRO DAS CONCESSIONÁRIAS/PERMISSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

4.3.1. Devido à abrangência dos editais de chamada pública para Programa de Eficiência energética das concessionárias de energia elétrica em diversas unidades da federação, poderão ser realizadas inscrições de Projetos de Eficiência Energética junto à concessionária Energisa Paraíba nas modalidades descritas abaixo quanto ao critérios para repasse de verbas, obedecendo rigorosamente os editais de Chamada Públicas a serem publicados:

I - **Modalidade 1:** A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba diretamente à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações. Nesta situação, a HU Brasil não receberá nenhum valor para repasse e/ou pagamento, a menos que esteja prevista contrapartida da unidade. As questões financeiras serão tratadas diretamente entre concessionária ou permissionária e contratadas.

II - **Modalidade 2:** A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba à HU Brasil, que repassará os valores à ESCO Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes. Neste caso, a concessionária realizará o repasse financeiro via Guia de Recolhimento da União (GRU) e a HU Brasil emitirá posterior nota de empenho à Contratada para o pagamento devido, conforme Edital de Chamada Pública. Neste caso, para cada projeto aprovado nas CPPs, será celebrado termo aditivo e será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho para a remuneração devida.

4.3.2. Em ambos os casos das Modalidades 1 e 2, a Contratada será responsável tanto pelos projetos quanto pela execução dos serviços ("turn-key").

4.3.3. A fim de se evitar os riscos inerentes à licitação da obra e considerando as consequências advindas da Emenda Constitucional nº 95 ("PEC do Teto dos Gastos"), que na prática limita os repasses do Tesouro à HU Brasil caso a empresa receba receitas de outras fontes, havendo escolha possível entre modalidades, a ordem de prioridade será: Modalidade 1, e Modalidade 2.

4.3.4. Como a modalidade de cada concessionária pode ser alterada a cada chamada pública, a Contratante em conjunto com a Contratada deverá examinar quais as opções possíveis e fundamentar a decisão. Após a abertura da Chamada Pública, a Contratante deverá formalizar junto à Contratada o tipo de Modalidade que a Concessionária adotou no edital de Chamada Pública, e registrar a concordância da Contratada.

4.3.5. Qualquer que seja a modalidade da CPP, caso o projeto submetido não seja escolhido pela concessionária de energia, se a Contratante queira licitar a obra com recursos próprios, a Contratada deverá detalhar o projeto de engenharia até o nível de projeto básico completo e elaborar a planilha orçamentária, bem como outros documentos necessários à publicação do edital. Neste caso, após a Fiscalização do Contrato aprovar os documentos entregues, a Contratada será remunerada em 5% do valor total orçado para a obra e cederá os direitos autorais dos projetos conforme Anexo V - Declaração de pleno conhecimento (60502551). Ressalta-se que a remuneração se dará pelos projetos básicos elaborados e somente será efetuada após a entrega completa da documentação, incluindo plantas, memoriais, ART/RRT, planilhas, orçamentos, aprovações em órgãos públicos (se couber), dentre outros.

4.3.6. **É importante registrar aqui que a Energisa, concessionária que atende ao HUAC, trabalha com a modalidade de contratação com Repasse à ESCO (Modalidade 1).**

5. DETALHAMENTO DE ETAPAS

5.1. A cada ano, ao se aproximar a publicação da Chamada Pública da Concessionária, o HUAC emitirá Ordem de Serviços (OS) autorizando o início da elaboração do pré-diagnóstico/diagnóstico a ser apresentado à Concessionária.

5.2. Em caso de inadimplência do HUAC com a Concessionária ou com outros impedimentos para a aprovação de projetos nas Chamadas Públicas, não haverá emissão de OS. Independentemente da situação do hospital, não caberá ônus à Contratante pelos custos incorridos pela Contratada devido a projetos não aprovados na Concessionária, quaisquer sejam as causas, ou devido a projetos aprovados que contenham impedimentos para o seu financiamento e execução, ressalvado o caso apontado em 4.3.5.

5.3. PRÉ-DIAGNÓSTICO E/ OU DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

5.3.1. Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/reforma/substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré-estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

5.3.2. O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

5.3.3. As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no "diagnóstico energético" atendendo detalhamento constante do Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 - Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>.

- a) apresentação da Contratante e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à "proposta de projeto";
- b) apresentação da empresa responsável pela elaboração da "proposta de projeto";
- c) apresentação dos objetivos do "diagnóstico energético";
- d) apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
- e) apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- f) apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- g) apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- h) apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- i) apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;
- j) cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- k) apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
- l) apresentação dos custos para realização do "diagnóstico energético".

5.3.4. A Contratada deverá apresentar avaliação *ex ante* preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" e conforme Edital da Chamada Pública para a localidade onde serão pleiteados os

recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

5.3.5. A Contratada apresentará um cronograma físico-financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética no HUAC. Este cronograma apresentado no "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" e aprovados pelas concessionárias/permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética. Esta responsabilidade, atribuída à Contratada, está relacionada às futuras avenças, decorrentes da aprovação dos projetos de eficiência energética junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

5.3.6. Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos/sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

5.3.7. A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pela concessionária citada neste termo.

5.3.8. O "pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético" resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

5.3.9. A Contratada é responsável por apresentar o projeto à concessionária, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários à Concessionária e obter a aprovação e homologação.

5.3.10. Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

5.3.11. Caso o projeto enquadre na Modalidade 3, uma vez aprovado o projeto junto à Concessionária, será celebrado termo aditivo contratual como forma de viabilizar a emissão de nota de empenho e remuneração à Contratada no valor de 5% do valor global aprovado junto à Concessionária.

5.3.12. Para os casos da Modalidade 3, as demais etapas previstas para o projeto ("Execução", "Medição e Verificação", "Gestão e Acompanhamento" e "Treinamento") não ocorrem.

5.3.13. Para quaisquer modalidades, o escopo e o valor dos projetos deverão ser sempre pactuados com a equipe de fiscalização da contratante.

5.3.14. Os projetos deverão, no que couber, se adequar aos padrões construtivos de cada unidade consumidora e às diretrizes de projeto impostas pela Fiscalização do contrato.

5.4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.4.1. Para os casos das Modalidades 1 e 2, aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Contratante e a concessionária.

5.4.2. A Contratada executará as compras e realizará as instalações, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionária e conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado (*turn-key*).

5.4.3. À medida em que forem sendo executadas as ações, a Contratante apresentará os comprovantes para que as concessionária repasse os valores cabíveis, para que sejam efetuados os pagamentos à Contratada e aos fornecedores.

5.5. DA MEDIÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

5.5.1. Para os casos das Modalidades 1 e 2, a empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste Termo de Referência.

5.5.2. O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

5.6. DO TREINAMENTO

5.6.1. Para os casos das Modalidades 1 e 2, a Contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pela Contratante, em cada localidade abrangida pela contratação. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito da HU Brasil.

5.6.2. O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo VII - Conteúdo Programático Mínimo - Treinamento e Capacitação (60603134) deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva CPP.

5.6.3. O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético, ou seja, o software *Retscreen*. Este software dará suporte à tomada de decisão da Contratante e permitirá aos gestores do hospital avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.

5.6.4. O treinamento acerca do software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações hospitalares, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

5.6.5. Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

5.7. DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

5.7.1. Para os casos das Modalidades 1 e 2, a contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os "Editais de Chamada Pública" publicados. Na execução fiscalizará as instalações e os equipamentos

adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de serviço não continuado, a ser contratado mediante licitação (**Concorrência**), por melhor técnica, sob a forma eletrônica.
- 6.2. Não haverá tratamento diferenciado a micro empresas e empresas de pequeno porte.
- 6.3. Modo de disputa **fechado**.
- 6.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Além disso, os serviços não abrangem as atribuições constantes no PCCS da HU Brasil.
- 6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Obtenção de projetos de eficiência energética de empresas especializadas;
- 7.2. Obtenção de financiamento dos projetos por meio dos Programas de Eficiência Energética das concessionárias de energia;
- 7.3. Execução dos Projetos de Eficiência Energética com qualidade:
 - 7.3.1. integral atendimento aos normativos técnicos vigentes;
 - 7.3.1.1. **Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP):** Metodologia global exigida pela ANEEL para os planos de Medição e Verificação (M&V) de economia de energia.
 - 7.3.1.2. **ABNT NBR ISO 50001:** Sistemas de Gestão de Energia.
 - 7.3.1.3. **ABNT NBR 5410 e NBR 14039:** Instalações elétricas de baixa e média tensão (aplicáveis aos retrofits).
 - 7.3.1.4. **ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:** Iluminação de ambientes de trabalho (se o escopo envolver eficiência luminosa).
 - 7.3.1.5. **Normas Técnicas de Distribuição (NTD) da Energisa PB:** Aplicáveis caso o projeto envolva propostas de micro ou minigeração distribuída (como usinas solares fotovoltaicas).
 - 7.3.2. observação das diretrizes de projetos da Rede HU Brasil;
 - 7.3.3. atendimento aos padrões de qualidade a serem apontados pela Fiscalização do contrato;
- 7.4. Medição do consumo de energia para aferição de resultados, conforme PROPEE;
- 7.5. Ceder direitos autorais dos projetos, independentemente da aprovação junto à concessionária, caso o HUAC queira implementá-los com outros recursos;
- 7.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 8.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, em dias úteis (considerando também feriados locais), das 8 horas às 16 horas.
- 8.2. A vistoria deverá ser precedida de agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, realizado pelo e-mail sif.huac-ufcg@hbrasil.gov.br, marllon.oliveira@hbrasil.gov.br, luiz.queiroga@hbrasil.gov.br e emanoel.silva@hbrasil.gov.br.
- 8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Excetuando-se os casos da Modalidade 3 e os casos em que o projeto não foi aprovado na CPP e o hospital deseja executar as obras com outros recursos, o valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre HU Brasil e Concessionária, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.
- 9.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 9.3. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pela HU Brasil conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

9.4. Para os casos enquadrados na Modalidade 2, os desembolsos somente serão iniciados/continuados à medida que a concessionária disponibilize os recursos à Contratante, que os repassará para os pagamentos à Contratada, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

9.5. Para os casos enquadrados na Modalidade 2, os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previamente descrito na etapa de diagnóstico (cumprimento das etapas), repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

9.6. Para os casos enquadrados na Modalidade 2, os pagamentos para cada etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização da Contratante, fiscalização e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária.

9.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta comercial.

9.8. Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos da HU Brasil.

9.9. Para os casos enquadrados na Modalidade 3, após alteração contratual e emissão de Nota de Empenho (NE), a Contratada deve emitir uma única fatura para o pagamento devido ao pré-diagnóstico energético. Esta será a única remuneração prevista para o projeto.

9.10. Para os casos em que o projeto não foi aprovado na CPP e o hospital deseja executar as obras com outros recursos, após alteração contratual e emissão de Nota de Empenho (NE), a Contratada deve emitir uma única fatura para o pagamento devido aos projetos básicos e orçamentos elaborados. Esta será a única remuneração prevista para o projeto.

9.11. Para os casos enquadrados nas Modalidades 1 e 2:

a) Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a Contratada fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação à HU Brasil de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da Contratada, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

b) Os valores a serem pagos à Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pela concessionária de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pela HU Brasil conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos da HU Brasil.

9.12. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras. Portanto, o valor inicial dos presentes contratos é de R\$ 0,00 (zero real) e a disponibilidade orçamentária será indicada em momento oportuno, se for o caso.

9.13. Considerando que os custos dos serviços serão aferidos pela concessionária (Modalidades 1, 2 e 3) ou por um percentual do valor orçado da execução (conforme item 4.3.5) não é necessário exigir, na proposta comercial da presente licitação o detalhamento da taxa de BDI, conforme preconiza o Decreto nº 7.983/2013.

9.14. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto da HU Brasil em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus à HU Brasil, ressalvado o caso em que a Contratante deseje licitar a obra com recursos financeiros próprios.

9.15. DO VALOR PROPORCIONAL

9.15.1. A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme seções do Termo de Contrato – "Obrigações da Contratada" e "Sanções Administrativas (Penalidades)".

9.15.2. Finalizada a apuração das não conformidades, a HU Brasil informará à Contratada o valor real a ser faturado/pago.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial dos serviços contidos nas etapas de "Pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético", "Medição e verificação" e "Gestão e acompanhamento do projeto".

10.1.2. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, previamente autorizados pela Contratante, deverá ser informada e formalizada pela Contratada, por escrito, com a indicação da(s) subcontratada(s) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa da Fiscalização da Contratante.

10.1.3. Subcontratação será permitida na implantação dos seguintes sistemas: Instalações de Climatização, Instalações Elétricas, Instalações de Cabeamento Estruturado, Instalação de forro de gesso, Instalação de paredes com placas e gesso acartonado (drywall), Serviços de marcenaria, Revestimento vinílico de piso, serviços de mecânica de elevadores.

10.1.4. A soma das subcontratações dos serviços listados, para cada projeto aprovado em CPP, será limitado a 30% do valor total aprovado.

10.1.5. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

10.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;

10.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.2.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

10.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

10.2.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

10.2.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.2.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

10.2.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela HU Brasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

12. PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Quando couber, os pagamentos ocorrerão conforme seção correspondente no Edital de licitação e no Edital da CPP correspondente.

12.2. A cada etapa dos serviços executados haverá o recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6. fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período conforme indicado no cronograma de execução do projeto aprovado na Chamada Pública da Energisa.

12.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

12.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.14. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da última etapa do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de

atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A HU Brasil e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme Análise de Riscos - SEI 60607895.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

14.2. As licitantes devem encaminhar os documentos comprobatórios de qualificação e aceitação da proposta. Devem ser entregues com sumário, ordenados e paginados. As primeiras páginas devem ser compostas do quadro resumo a seguir, preenchido corretamente:

Item(ns) do critério de qualificação	Profissional	Função	CREA/CAU	CAT/Certificado	Página

14.3. Da habilitação técnico-profissional:

14.3.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

14.3.1.1. Mínimo de 1 projeto de eficiência energética, comprovando a elaboração, aprovação e implementação de projeto para obtenção de recursos do PEE mediante participação em Chamadas Públicas de Projeto. Apresentar também a comprovação da aprovação do projeto na CPP da concessionária e/ou permissionária de energia à qual o projeto fora submetido.

14.3.2. Conforme exigência dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, através da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ANEEL, especialmente ao módulo 8, Medição e verificação do resultados, a empresa licitante deverá apresentar a comprovação de possuir o responsável técnico abaixo listado ;

14.3.2.1. Ao menos 1 (um) profissional com certificação válida CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization), que será responsável técnico pelas medições e verificações;

14.3.3. O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencados deverão possuir vinculação contratual com a licitante, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante seja efetivamente contratada.

14.3.4. A comprovação do vínculo contratual entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a licitante será exigida quando da contratação da licitante.

14.3.5. Os profissionais indicados pela Contratada, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão obrigatoriamente participar do desenvolvimento dos projetos objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

14.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

14.4.1. Mínimo de 1 projeto de eficiência energética (50% do quantitativo do menor grupo), comprovando a elaboração, aprovação e implementação de projeto para obtenção de recursos do PEE mediante participação em Chamadas Públicas de Projeto.

Apresentar também a comprovação da aprovação do projeto na CPP da concessionária e/ou permissionária de energia à qual o projeto fora submetido.

14.4.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo VI - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico (60502659).

14.5. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características: Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato - ou qualquer outro meio com o qual o hospital possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

15. PROPOSTA COMERCIAL

15.1. O cadastramento da proposta comercial pela licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste edital:

- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- b) na proposta apresentada estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, incluindo todo o desembolso que a HU Brasil vier a ter que despender por força da presente contratação;
- c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) total conhecimento e aceitação dos termos do Edital e seus Anexos.

15.2. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, a pontuação técnica total, apurado conforme a planilha de critério de seleção anexa a este Termo de Referência.

15.3. A licitante deverá detalhar de forma escrita sua proposta, observadas as orientações a seguir:

- a) Apresentar Proposta comercial devidamente preenchida na forma do Anexo IV - Modelo da proposta (60502389) deste Termo de Referência.
- b) Apresentar planilhas de critério de seleção, devidamente preenchidas em sua totalidade, na forma do Anexo III - Tabela de notas para a ESCO (60491450) deste Termo de Referência, contendo as unidades, quantidades, critérios totais parciais, score (pontuação) total geral, de forma que estejam computados todos os critérios avaliados.
- c) A licitante não acrescentará itens na planilha de critérios.

15.4. Poderão ser requisitadas, a exclusivo critério da HU Brasil, informações complementares ou adicionais a respeito de qualquer item da planilha de critério de seleção, de forma a subsidiar a análise da proposta, sendo informado pelo Comprador o prazo máximo para atendimento.

15.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues à HU Brasil sem ônus adicional.

15.6. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhes ou itens das planilhas que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no edital e a exequibilidade da proposta sujeitará a proposta da licitante ser desclassificada e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.

15.7. Sendo aceitável a proposta da licitante, esta deverá comprovar sua condição de habilitação na forma e prazo que determina o Edital.

15.8. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

15.8.1. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o subitem anterior.

15.9. Persistindo empate, conforme critérios citados nos itens anteriores, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas de cada Grupo no HUAC em Campina Grande, em data a ser comunicada previamente às proponentes.

15.10. As licitantes habilitadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, e a que obtiver maior número de pontos será convocada para assinar um contrato para cada Item do Grupo vencido. Em caso de desistência, será convocada a licitante qualificada com pontuação imediatamente inferior.

15.11. Justificativa para a adoção dos critérios adotados na Tabela de notas para a ESCO (60491450)

15.11.1. A seleção da proposta técnica visa garantir a contratação de uma empresa com sólida experiência e capacidade operacional para maximizar as chances de êxito e aprovação de propostas no Programa de Eficiência Energética (PEE) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A pontuação foi distribuída de forma estratégica, ponderando o risco de execução, o conhecimento regulatório e o domínio sobre as particularidades locais da área de concessão.

I - **Item 1 (CPP Geral): Dominio Regulatório.** Demonstra que a empresa domina os procedimentos do PROEE/ANEEL, reduzindo o risco de desclassificação da proposta por erros formais ou técnicos de engenharia.

II - **Item 2 (Energisa PB): Alinhamento Estratégico Local.** Garante o conhecimento das regras específicas, prazos e preferências da comissão avaliadora da Energisa Paraíba, o que eleva drasticamente as chances de aprovação da proposta.

III - **Item 3 (CMVP): Rigor Científico.** Assegura que os Planos de Medição e Verificação sigam padrões internacionais (PIMVP/EVO), blindando o projeto contra rejeições na fase de prestação de contas dos resultados.

IV - **Item 4 (ESCO/ABESCO): Maturidade Comercial.** Funciona como um selo de conformidade de mercado, garantindo que a empresa adota as melhores práticas de governança e engenharia voltadas para a conservação de energia.

V - **Item 5 (Execução): Capacidade de Entrega.** Comprova que a licitante tem competência para tirar o projeto do papel e implantá-lo com sucesso em campo, evitando que a Administração contrate apenas "projetistas de

15.12. Justificativa para a distribuição de pontos na Tabela de notas para a ESCO (60491450)

15.12.1. A distribuição dos pontos foi desenhada para priorizar três pilares: **sucesso local, equilíbrio operacional e chancela técnica**.

I - **50% da nota - Foco no Sucesso Local (Item 2):** É o maior peso do edital. Garante a seleção de uma empresa que conheça os ritos internos, prazos e o perfil de aprovação específico da **Energisa Paraíba**, minimizando o risco de reprovação da proposta.

II - **40% da nota - Equilíbrio entre Teoria e Prática (Itens 1 e 5):** Dividido igualmente (20% para cada) entre a capacidade de **aprovar** projetos e a capacidade de **executá-los**. Isso evita a contratação de empresas que só projetam mas não entregam, ou que só instalam mas não dominam a regulação.

III - **10% da nota - Selo de Qualidade Técnica (Itens 3 e 4):** Funciona como critério de refino e desempate, exigindo governança de mercado (condição de ESCO/ABESCO) e rigor científico internacional na medição dos resultados (certificação CMVP).

16. SIGILO

16.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é "informação sigilosa", para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

16.2. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como "parte fornecedora" e "parte recebedora" e o conceito de "informação sigilosa" independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

16.3. Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas "sigilasas".

16.4. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Contratada: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente a HU Brasil, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

16.5. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I - A parte recebedora somente utilizará informações sigilasas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

II - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

III - Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

IV - Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

V - Ciente do disposto em "IV", a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;

VI - A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;

16.6. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

16.7. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

16.8. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

16.9. Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.

16.10. Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

16.11. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

16.12. Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

16.13. A Contratada declara conhecer a Política de Segurança da HU Brasil.

16.14. As partes declaram conhecer e observar as disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da HU Brasil, disponível em [http://www.HUBrasil.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-01/2018.01.09%20C%C3%B3digo%20de%20C3%89tica%20e%20Conduta%20da%20HU Brasil.pdf](http://www.HUBrasil.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-01/2018.01.09%20C%C3%B3digo%20de%20C3%89tica%20e%20Conduta%20da%20HU%20Brasil.pdf).

16.15. Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

16.16. A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada e a HU Brasil notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

17.2. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da HU Brasil não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

- 17.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 17.4. Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.
- 17.5. As correspondências emitidas e recebidas em razão dos serviços ora contratados farão parte integrante deste Contrato.
- 17.6. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 17.7. É vedada a fixação, pela Contratada, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.
- 17.8. A HU Brasil promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.
- 17.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, do Decreto 8.945, de 27/12/2016, e da Lei 13.303, de 30/06/2016, com suas posteriores alterações.

18. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

- 18.1. Da Garantia dos Serviços e Instalações (Mão de Obra)
- 18.1.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade total de toda a mão de obra, serviços de engenharia, montagem e instalações executadas no âmbito do projeto pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pelo HUAC.
- 18.1.2. A garantia dos serviços abrange a obrigação da CONTRATADA de reparar, refazer ou substituir, às suas expensas exclusivas, qualquer serviço que apresente defeito, vício oculto, imperfeição técnica ou desconformidade com as normas da ABNT e os critérios do Programa de Eficiência Energética (PEE/ANEEL).
- 18.1.3. O prazo de atendimento para correção de falhas nos serviços executados será de até **72 horas**, contadas a partir da notificação formalizada pelo HUAC, sem qualquer ônus para a Administração.
- 18.2. Da Garantia dos Equipamentos e Materiais (Fabricante)
- 18.2.1. A garantia técnica dos equipamentos, sistemas e materiais fornecidos e instalados no projeto de eficiência energética será aquela **estabelecida e outorgada diretamente pelos seus respectivos fabricantes**, contada a partir da data e condições estabelecidas pelos mesmos.
- 18.2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar equipamentos que possuam elevados padrões de garantia de mercado, compatíveis com as exigências de durabilidade do PEE/ANEEL, devendo entregar ao HUAC todos os **Termos de Garantia Originais** emitidos pelos fabricantes no momento do recebimento provisório.
- 18.2.3. Caberá à CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, atuar como facilitadora e responsável direta pela **intermediação e acionamento da garantia de fábrica** junto aos fornecedores, providenciando a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem falhas de fabricação, sem repasse de custos de logística, frete ou mão de obra de reinstalação ao HUAC.
- 18.2.4. Caso o fabricante exija a execução de manutenções preventivas periódicas como condição obrigatória para a manutenção da validade da garantia do equipamento, tais condições deverão ser explicitadas pela CONTRATADA em um **Manual de Operação e Manutenção** a ser entregue formalmente ao HUAC.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual por parte da contratada, com fulcro na modelagem financeira estabelecida para este objeto.
- 19.2. A isenção fundamenta-se na caracterização de risco financeiro zero para o Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG), haja vista que:
- a) A remuneração da contratada está estritamente vinculada ao sucesso do projeto e será realizada integralmente e de forma direta pela concessionária Energisa Paraíba, por meio de recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

20. ANEXOS

- 20.1. Anexo I - Termo de vistoria (60132861).
- 20.2. Anexo II - Termo de renúncia à vistoria (60133264).
- 20.3. Anexo III - Tabela de notas para a ESCO (60491450).
- 20.4. Anexo IV - Modelo da proposta (60502389).
- 20.5. Anexo V - Declaração de pleno conhecimento (60502551).
- 20.6. Anexo VI - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico (60502659).
- 20.7. Termo de Recebimento Provisório - SEI 63092246
- 20.8. Termo de Recebimento Definitivo - SEI 63092774

21. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA E APROVAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

Emanoel Leite da Silva

Cargo / Função: Engenheiro Eletricista
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)

LUIZ CARLOS DE SOUSA QUEIROGA JUNIOR

Cargo / Função: Engenheiro Eletricista
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)

Mateus Tito Felix

Analista Administrativo - Qualquer Nível Superior
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)

Marllon Larry Oliveira Santos

Chefe do Setor de Infraestrutura Física - SIF
Hospital Universitário Alcides Carneiro

De acordo. Encaminhamos o presente Termo de Referência para aprovação.

(Assinado eletronicamente)

Marllon Larry Oliveira Santos

Chefe do Setor de Infraestrutura Física - SIF
Hospital Universitário Alcides Carneiro

22. DA APROVAÇÃO

22.1. Considerando a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação proposta representa um avanço significativo para o aprimoramento da eficiência energética desta Unidade Hospitalar e pelo fortalecimento do compromisso do HUAC e da HU Brasil com a sustentabilidade ambiental.

22.2. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

22.3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

22.4. **Autorizo a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.**

(assinado e datado eletronicamente)

Regina de Alcantara Jordao de Vasconcelos

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Portaria SEI Nº 1493 de 21 de junho de 2023
HUAC-UFCCG/HUBRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Tito Felix, Analista Administrativo**, em 21/07/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Leite da Silva, Engenheiro(a) Eletricista**, em 21/07/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos De Sousa Queiroga Junior, Engenheiro(a) Eletricista**, em 21/07/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marllon Larry Oliveira Santos, Chefe de Setor**, em 21/07/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina de Alcantara Jordão de Vasconcelos, Chefe de Divisão**, em 21/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **63091246** e o código CRC **AEEA3B42**.

Referência: Processo nº 23769.000283/2026-51 SEI nº 63091246